



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Lei nº 2676/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 285
DATA 07/08/2024
Edinice
Participante(s)

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA
RECURSOS HUMANOS
DATA 01/08/24
ASS. RESP.: Josefa
Nº 26150

Ementa: Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício de artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido " e " artigos explosivos ".

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU**, e na conformidade do que dispõe o § 6º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA A LEI**.

Art. 1º. Fica proibido no Município da Escada-PE, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único: Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silencioso.

Art. 2º. As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único: No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (Sem Estampido).

Art. 3º. Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em R\$ 1.412,00 (Hum Mil, Quatrocentos e Doze Reais).

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artificios.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das Forças Policiais, Guarda Civil Municipal e por qualquer cidadão.

Art. 5º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

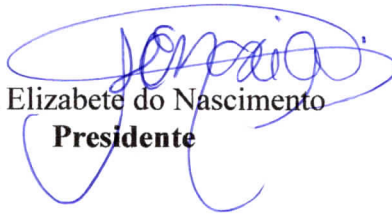


PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em 90 dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 30 de julho de 2024.


Maria Elizabete do Nascimento
Presidente